CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001.0000667/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 091/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA C J FREITAS DE SAMPAIO EIRELI, CNPJ: 73.852.873/0002-87.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** com sede na Avenida Assuero Rêgo, Nº 417, Bairro: Centro, Oeiras – PI, inscrita no CNPJ nº 00.843.130/0001-96, neste ato representada pela Secretária Municipal, a Sra. Roberta Gomes Dias Alves, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa **C J FREITAS DE SAMPAIO EIRELI, CNPJ: 73.852.873/0002-87**, sediada na Rua São João, 967 – Centro, Teresina – PI, CEP 64001-360, neste ato representada pelo Sr. Cláudio José De Freitas Sampaio, CPF Nº 240.303.763-04, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 0001.0000667/2026 e em observância às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2026, por Sistema de Registro de Preços nº 010/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de **equipamentos e materiais permanentes para unidades de saúde do Município de Oeiras – PI**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	FABRICANTE/MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ANDADOR FIXO OU ARTICULADO PARA AUXÍLIO À LOCOMOÇÃO DE USUÁRIO ADULTO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: A) ESTRUTURA EM ALUMÍNIO OU MATERIAL METÁLICO LEVE E RESISTENTE; B) REGULAGEM DE ALTURA; C) APOIO DE MÃOS ANATÔMICO; D) PONTEIRAS DE BORRACHA ANTIDERRAPANTES; E) CAPACIDADE COMPATÍVEL COM USO ADULTO; F) PRODUTO NOVO, EM CONFORMIDADE COM NORMAS APLICÁVEIS; G) GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 12 (DOZE) MESES NA ESTRUTURA E 90 (NOVENTA) DIAS PARA COMPONENTES	UND	DELLAMED/DELLAMED	5	206,00	1.030,00
2	APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT, CAPACIDADE DE 12.000 BTUS, PARA	UND	PHILCO/PHILCO	10	2.700,00	27.000,00

	CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES DAS UNIDADES DE SAÚDE.ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: A) TIPO SPLIT HI-WALL; B) CAPACIDADE NOMINAL DE 12.000 BTUS/H;C) CICLO FRIO; D) ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA COMPATÍVEL COM A REDE LOCAL DE 220 V; E) CONTROLE REMOTO SEM FIO; F) FUNÇÕES MÍNIMAS DE REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO, DESUMIDIFICAÇÃO E TIMER; G) SERPENTINAS E COMPONENTES ADEQUADOS PARA USO CONTÍNUO; H) FORNECIMENTO COM UNIDADE INTERNA E EXTERNA; I) GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 12 (DOZE) MESES.					
4	BEBEDOURO OU PURIFICADOR DE ÁGUA COM REFRIGERAÇÃO, PARA USO EM AMBIENTE INTERNO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: A) ÁGUA NATURAL E GELADA; B) SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO; C) RESERVATÓRIO OU MECANISMO ADEQUADO AO USO CONTÍNUO; D) GABINETE RESISTENTE; E) ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA COMPATÍVEL COM A REDE LOCAL DE220 V; F) BANDEJA COLETORA REMOVÍVEL; G) FILTRAGEM/PURIFICAÇÃO, QUANDO SE TRATAR DE PURIFICADOR;H) PRODUTO ADEQUADO PARA AMBIENTE COLETIVO; I) GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 12 (DOZE) MESES.	UND	WELMY/WELMY	5	1.650,00	8.250,00
5	BEBEDOURO OU PURIFICADOR DE ÁGUA COM REFRIGERAÇÃO, PARA USO EM AMBIENTE INTERNO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: A) ÁGUA NATURAL E GELADA; B) SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO; C) RESERVATÓRIO OU MECANISMO ADEQUADO AO USO CONTÍNUO; D) GABINETE RESISTENTE; E) ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA COMPATÍVEL COM A REDE LOCAL DE220 V; F) BANDEJA COLETORA REMOVÍVEL; G) FILTRAGEM/PURIFICAÇÃO, QUANDO SE TRATAR DE PURIFICADOR;H) PRODUTO ADEQUADO PARA AMBIENTE COLETIVO; I) GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 12 (DOZE) MESES.	UND	CONSUL/CONSUL	8	878,00	7.024,00
6	CADEIRA DE RODAS MANUAL PARA DESLOCAMENTO DE USUÁRIOS. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: A) ESTRUTURA EM AÇO CARBONO, ALUMÍNIO OU MATERIAL EQUIVALENTE RESISTENTE;B) DOBRÁVEL; C) APOIO DE BRAÇOS; D) APOIO PARA PÉS; E) RODAS TRASEIRAS GRANDES E DIANTEIRAS GIRATÓRIAS; F) FREIOS BILATERAIS; G) ASSENTO E ENCOSTO EM MATERIAL RESISTENTE E LAVÁVEL; H) CAPACIDADE DE 120 KG; I) PRODUTO NOVO E PRONTO PARA USO; H) GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 12 (DOZE) MESES NA ESTRUTURA E 90 (NOVENTA) DIAS PARA COMPONENTES.	UND	DELLAMED/DELL AMED	4	1.520,00	6.080,00

10	FOGÃO INDUSTRIAL PARA APOIO ÀS ATIVIDADES DE PREPARO DE ALIMENTOS NAS UNIDADES. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:A) ESTRUTURA EM AÇO OU MATERIAL RESISTENTE; B) QUEIMADORES DE ALTO RENDIMENTO; C) GRELHAS REFORÇADAS;D) FUNCIONAMENTO A GÁS GLP; E) 04 BOCAS ; F) PÉS FIXOS OU REMOVÍVEIS, COM ESTABILIDADE; G) FÁCIL HIGIENIZAÇÃO;H) REGISTRO E COMPONENTES DE SEGURANÇA APLICÁVEIS; I) GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 06 (SEIS) MESES.	UND	KNOX/KNOX	1	1.996,33	1.996,33
13	REFRIGERADOR DOMÉSTICO OU INSTITUCIONAL, 1 PORTA, CAPACIDADE APROXIMADA DE 260 LITROS. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: A) CAPACIDADE NOMINAL APROXIMADA DE 260 LITROS, ADMITIDA VARIAÇÃO RAZOÁVEL DE MERCADO; B) 1 PORTA; C) PRATELEIRAS INTERNAS; D) GAVETA INTERNA OU COMPARTIMENTOS EQUIVALENTES; E) CONTROLE DE TEMPERATURA; F) ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA COMPATÍVEL COM A REDE LOCAL DE 220 V; G) GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 12 (DOZE) MESES	UND	ESMALTEC/ESMALTEC	2	2.186,67	4.373,34
15	LIQUIDIFICADOR ELÉTRICO PARA USO EM COPA/COZINHA DE UNIDADE DE SAÚDE. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: A) USO DOMÉSTICO; B) COPO COM CAPACIDADE DE 4 LITROS; C) LÂMINAS EM AÇO INOXIDÁVEL; D) MÚLTIPLAS VELOCIDADES E FUNÇÃO PULSAR, SE DISPONÍVEL; E) TAMPA COM BOA VEDAÇÃO; F) BASE ESTÁVEL; G) ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA COMPATÍVEL COM A REDE LOCAL DE 220 V; H) GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 06 (SEIS) MESES.	UND	MO0NDIAL/MONDIAL	2	216,29	432,58
VALOR TOTAL						**R$ 56.186,25**

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) o Termo de Referência;
b) o Edital da Licitação;
c) a Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
d) a Proposta do contratado;
e) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano**, contado da assinatura do contrato.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de **R$ 56.186,25 (cinquenta e seis mil cento e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos).**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, montagem, instalação, quando cabíveis, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo quando decorrente de Ata de Registro de Preços, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação do **IPCA**, mantido pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do modelo contratual atualmente adotado.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:
a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;
b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
c) notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido;
d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
e) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo e forma estabelecidos;
f) aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste contrato;
g) emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato;
h) responder pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, na forma legal.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

São obrigações do Contratado:
a) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato;
b) fornecer os bens nas especificações, quantidades e prazos estabelecidos;
c) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;
e) manter durante toda a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação;
f) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente do contratante ou de agente público vinculado à contratação;
g) entregar, junto com a Nota Fiscal, a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigível;
h) arcar com frete, transporte, descarga, montagem, instalação e demais encargos necessários, quando cabíveis;
i) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato;
j) cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de segurança aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
f) praticar ato fraudulento;
g) comportar-se de modo inidôneo;
h) praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

Serão aplicadas ao contratado as seguintes sanções:
a) advertência;
b) impedimento de licitar e contratar;
c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
d) multa.

A multa moratória será de **1% por dia de atraso injustificado** sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias.

As multas compensatórias observarão os percentuais de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, conforme a gravidade da infração, assegurada a proporcionalidade.

§1º Para fins de aplicação da multa, serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – Os danos causados à Administração;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – A reincidência do contratado;

V – A eventual adoção de medidas corretivas e a existência de programa de integridade.

§2º As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções administrativas previstas neste contrato.

§3º O valor da multa deverá ser recolhido no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação oficial.

§4º Será assegurado ao contratado o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

§5º O não pagamento da multa poderá ensejar sua cobrança administrativa ou judicial, sem prejuízo da execução das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações das partes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado:
a) por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
b) amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
c) quando a Administração não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos da minuta-padrão atualmente utilizada.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, compreendendo:

ENTIDADE	FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
FMS	601	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0025.1258.0000	44.90.52

FMS	**500**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	**10.301.0020.2160.0000**	**44.90.52**

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, no Código de Defesa do Consumidor e nos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em **Oeiras – PI**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

gov.br Documento assinado digitalmente
ROBERTA GOMES DIAS ALVES
Data: 28/05/2026 09:23:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Oeiras (PI), 27 de maio de 2026.

Roberta Gomes Dias Alves
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDEDE OEIRAS-PI
ÓRGÃO GERENCIADOR

CLAUDIO JOSE FREITAS DE SAMPAIO:24030376304
Assinado de forma digital por CLAUDIO JOSE FREITAS DE SAMPAIO:24030376304
Dados: 2026.05.27 16:10:50 -03'00'

Cláudio José de Freitas Sampaio
C J FREITAS DE SAMPAIO EIRELI
EMPRESA VENCEDORA